

	ITO FEDE RAL	AIS DE ESTAD O	MUNICI PIOS	
Alimentação	30 %	R\$ 49,60	R\$ 31,60	R\$ 16,60
Pousada		70%	R\$ -	R\$ -
Total		100%	R\$ 49,60	R\$ 31,60

IV- Para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 06 (seis) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita

Valor da Diária em RS - Art.16				
Composição da Diária Art. 15	DISTR ITO FEDE RAL	CAPIT AIS DE ESTAD O**	DEMAIS MUNICI PIOS**	
Alimentação	30 %	R\$ 6,10	-R\$ 2,90	-R\$ 10,40
Pousada		70%	R\$ -	R\$ -
Total		100%	R\$ 6,10	-R\$ 2,90

NOTAS:

* Valor do auxílio-alimentação estabelecido em R\$ 822,80 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) por mês, com base em 22 dias trabalhados, portanto, R\$ 37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos) por dia.

** Não será devido nenhum valor à título de "alimentação", haja vista que a diferença entre o valor diário de auxílio-alimentação e o valor previsto para pagamento de alimentação durante o deslocamento é de R\$ 2,90 negativos (dois reais e noventa centavos) para capitais de estado e de R\$ 10,40 negativos (dez reais e quarenta centavos) para os demais municípios.

118803/2018

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece regra para recebimento de documentação e tramitação interna

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização;

CONSIDERANDO que a Resolução DPG nº 182/2018 é de observância de todos os órgãos, membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que os próprios setores, sedes e áreas realizam comunicações entre si e com órgãos externos;

CONSIDERANDO os princípios administrativos estabelecidos nos artigos 2º, *caput* e incisos VII e IX, da Lei 9.784/99, notadamente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a necessidade de conferir maior celeridade às comunicações externas e intersetoriais, bem como de imprimir maior celeridade às comunicações;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer regras de recebimento de documentação e encaminhamento aos demais órgãos da Defensoria Pública.

Art. 2º. Recebida documentação oriunda de órgão interno ou externo, a Secretaria da Defensoria Pública-Geral deverá analisar os documentos recebidos a fim de identificar se o objeto destes constitui atribuição do Defensor Público-Geral, se compõem o âmbito de atribuição de outro órgão, ou se foram objeto de delegação de atribuições ou de definição de competência de outro órgão, nos termos das normas internas, dentre elas, as Resoluções nº 182/2018, 193/2018, 194/2018, 195/2018, 204/2018, Instruções Normativas DPG nº 04/2015, 15/2017, 23/2017.

Parágrafo único. Caso o documento se refira a outro órgão da Defensoria Pública, a Secretaria da Defensoria Pública-Geral, tão logo receba o documento, o encaminhará imediatamente ao setor mencionado como destinatário, orientando o remetente acerca do correto endereçamento da correspondência física ou eletrônica.

Art. 3º. Recebida documentação que se refira às atribuições da Defensoria Pública-Geral, a Secretaria da Defensoria Pública-Geral deverá:

I – Certificar acerca do recebimento ou não, e da existência ou não de documento junto ao Gabinete, com conteúdo idêntico ou que trate do mesmo assunto, juntando cópia deste;

II – Juntá-la ao respectivo protocolado administrativo, memorando ou ofício, caso a documentação faça referência a numeração ou assunto destes;

III – Juntá-la ao histórico de comunicações trocadas anteriormente ao recebimento do documento, caso não exista memorando, ofício ou não tenha sido instaurado protocolado administrativo;

IV – Proceder com os registros eletrônicos devidos para controle de recebimento e tramitação e, ao final,

V – Encaminhar a documentação para análise do Defensor Público Chefe de Gabinete.

Art. 4º. Cabe, aos setores/departamentos, encaminhar as comunicações oficiais devidamente instruídas, devendo conter referência ao protocolado ou aos documentos anteriores que se relacionam com o assunto do expediente.

Parágrafo único. A Secretaria da Defensoria Pública-Geral poderá adotar outras providências que reputar pertinentes e aptas à melhor identificar o assunto, tema ou numeração do ofício, memorando ou protocolado administrativo a que se refere o documento, a fim de dar cumprimento aos incisos do art. 2º da presente Resolução.

Art. 5º. A tramitação e comunicação com órgãos externos e intersetorial continua regida pela Resolução DPG nº 203/2017.

Art. 6º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

118748/2018